

No Tribunal, dentre as receitas arrecadadas, sejam de fonte própria ou sob a gestão do Tesouro Nacional, encontram-se as custas judiciais e os emolumentos, que decorrem do fluxo dos processos judiciais trabalhistas.

Conforme o Ato Conjunto n. 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010, o pagamento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho deve se realizar, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), preenchida pela parte interessada.

Os valores arrecadados a maior ou de modo incorreto devem ser restituídos, como em caso de redução das custas em sede de recurso, reversão do ônus de sucumbência, utilização da GRU para recolher valor não pagável por meio dela.

Todavia, os pedidos de restituição de custas e emolumentos, bem como de retificação de GRU, vinham dando entrada na Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) em diversos formatos (requerimento da própria parte, despacho orientando a parte a procurar a DOF, despacho/ofício do juiz, etc.) e meios (mensagem eletrônica, malote digital, e-PAD, contato telefônico), aumentando a probabilidade de erros, a morosidade e o envolvimento de pessoas desnecessárias no processo. Isso acabava por impactar a celeridade da prestação jurisdicional, considerado o aumento do volume de expedientes, ano a ano.

Logo, passou a ser urgente a expedição de um ato normativo institucional que regulamentasse a matéria, para, em seguida, se realizarem outras ações que tornassem mais seguro, padronizado e efetivo o procedimento, diante, principalmente, do grande risco de erros, especialmente nos casos em que era necessário interpretar a sentença ou o acórdão, atividade que extrapola os limites da atuação da DOF.

Diante desse quadro, foi implementado o projeto “Restituição Descomplicada”, com o objetivo de unificar os passos para devolução de valores arrecadados mediante guia GRU (custas e emolumentos). Em outras palavras, buscou-se, com a iniciativa, padronizar, otimizar e trazer mais segurança à restituição de custas e emolumentos no âmbito do TRT/MG, por meio da melhoria do fluxo do procedimento, a partir da edição de normativo institucional.

O projeto contou com o patrocínio da desembargadora corregedora, Dra. Ana Maria Amorim Rebouças, e dele resultou a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021, que, ao regulamentar o tema, dispõe que “[o] requerimento de restituição de custas e/ou emolumentos deverá ser formalizado, pelo interessado, na unidade judiciária em que tramita o processo [...]” – art. 3º –, que, por sua vez, diligenciará à DOF, pelo sistema e-PAD, as solicitações de restituição de valores arrecadados a maior/indevidamente por meio de GRU.

Devido à abrangência do trabalho, a norma foi construída com a participação de áreas judiciárias e administrativas – entre estas, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC). O formulário que integra a norma está disponível na intranet em formato editável: intranet\ Manuais (aba superior)\Jurídicos\Formulário de Restituição de Custas e Emolumentos (valores arrecadados indevidamente mediante GRU Judicial) (ODT).

É necessário protocolizar o formulário no sistema e-PAD, com o assunto “Código CUSTAS / Nome: Custas – emolumentos” e anexar-lhe estes documentos: a) ofício assinado pelo juiz, b) cópia do despacho judicial que determina a restituição, com a identificação precisa do beneficiário e do valor a ser devolvido, c) cópia da GRU Judicial, com dados legíveis, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de quitação. Após, o expediente deve ser tramitado para a Seção de Contabilidade, Custos e Precatórios (SCCP).

No momento, está sendo estudada a viabilidade de se implantar uma ferramenta informatizada para processamento dos expedientes com ainda mais segurança e agilidade.